

**PROJETO DE LEI Nº 2.960, DE 2015.**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens e direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 5º do Projeto de Lei nº 2.960 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º .....*

*"III – no art. 6º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, se tiver como finalidade a manutenção de ativos não declarados à repartição federal competente".*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta tem por objetivo incluir dentre os crimes cuja penalidade será extinta no âmbito do RERCT o crime previsto no art. 6º, da Lei nº 7.492/1986, que dispõe sobre *"induzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente."* Comete este crime, por exemplo, aquele que deixar de entregar a declaração do Bacen ou, ainda, a entrega com informação inexata/incompleta.

De modo a evitar que o benefício da extinção da punibilidade abranja outras hipóteses abrangidas pelo tipo penal, deixamos claro na redação que a extinção se aplica apenas às ações visando a indução ou erro a repartição federal competente no que se refere à ativos não declarados.

O objetivo final, mais uma vez, é trazer segurança jurídica para o contribuinte.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres deputados para a aprovação da emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**